

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRUCHOS

Estado do Rio Grande do Sul



LEI MUNICIPAL Nº 2035/2017

"Institui o Programa de Educação Fiscal - PMEF e dá outras providências"

JOÃO CARLOS SCOTTO, Prefeito Municipal de Garruchos/RS, faz saber em cumprimento aos dispostos na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF e Programa Estadual Fiscal – PEF/RS, a ser implementado no âmbito do município de Garruchos-RS.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Educação

Fiscal - PMEF:

I - Prestar informações aos cidadãos quanto a função sócio-

econômica dos atributos;

 II – Levar conhecimento aos cidadãos sobre a administração pública, alocação e controle dos gastos públicos;

III – Incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos:

IV - Criar condições para uma relação harmoniosa entre

município e cidadão;

V - Promover ações integradas de combate a sonegação

fiscal.

Art. 3º O Programa Municipal de Educação Fiscal será

desenvolvido:

I – Pelas Secretarias Municipais de Educação e Cultura e
Secretaria da Fazenda em ação integrada, junto com os corpos docentes e dicentes de rede
pública municipal de ensino;

II – Pela Secretaria da Fazenda e da Educação junto:

- a) Aos servidores públicos, da administração direta e indireta:
- b) Aos alunos da rede pública municipal, estadual e da rede particular de ensino:
- c) A população em geral.







The second secon

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRUCHOS

Estado do Rio Grande do Sul



Art.4º As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal serão implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica em parceria com:

I – A União e o Estado:

II – Organizações públicas;

III - Órgãos da administração pública estadual;

IV - Órgãos da administração pública municipal:

V – Entidades e instituições privadas.

Art. 5º Fica criado o Grupo Municipal de Educação Fiscal, constituído por representantes da Secretaria de Educação e Cultura e da Secretaria da Fazenda, sendo que a condição de Coordenador do Projeto de Educação Fiscal será da Secretaria da Fazenda.

Art. 6º Compete ao Grupo Municipal de Educação Fiscal:

 I – Planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias a implementação do Programa no Município;

II – Elaborar e desenvolver os projetos municipais;

III – Buscar fontes de financiamento para implementar e executar o programa no Município;

IV – Buscar apoio de outras organizações visando à

 $$\rm V-Propor\ medidas\ que\ garantam\ a\ sustentabilidade\ do\ Programa\ Municipal\ de\ Educação\ Fiscal\ no\ município;}$

VI – Fornecer dados relativos ao Programa, solicitados pela ordenação Estadual;

VII – Documentar, organizar e manter a memória do programa no Município, no âmbito de sua atuação:

VIII – Implementar as ações decorrentes de decisões do Grupo Municipal de Educação Fiscal;

IX – Manter constante monitoramento e avaliação das ações relativas ao Programa âmbito municipal;

X – Desenvolver projetos de integração municipal;

XI – Estimular a implantação do Programa de educação no âmbito de todas as escolas, subsidiando tecnicamente e divulgando experiências bem sucedidas:

XII – Elaborar e produzir material de divulgação local;

XIII - Prestar informações solicitadas pelas instituições

envolvidas no programa;

implementação do PNEF;









PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRUCHOS

Estado do Rio Grande do Sul



XIV – Publicar até dia 10 de março de cada ano, relatório informativo sobre o andamento do programa, detalhando os resultados alcançados no ano anterior, em termo de metas atingidas e recursos aplicados;

XV – Montar e alimentar a rede de capacitadores, disseminadores e professores envolvidos no Programa Municipal.

Art. 7º As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas por meio de resolução conjunta editada pela Secretaria de Educação e Cultura e pela Secretaria da Fazenda do Município.

Art. 8° O Poder Executivo fica autorizado a abrir no orçamento geral do Município credito especial necessário ao cumprimento desta lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GARRUCHOS-RS, aos 04 dias do mês de abril de 2017.

JOÃO CARLOS SCOTTO Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:





